



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho do *Campus* Rolante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião ordinária do Conselho de *Campus* realizada em 11/12/2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do *Campus* Rolante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Dias Zettermann
Presidente do Conselho de *Campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE
(NEPGS) DO *CAMPUS* ROLANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS) DO *CAMPUS* ROLANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do *Campus* Rolante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do *Campus* Rolante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), instituído pela Portaria Nº 127/2020, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º O NEPGS do *Campus* Rolante do IFRS tem por finalidades, entre outras:

I - implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;

II - subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;

III - atuar na difusão e na promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe, em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;

IV - fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;

V - problematizar as temáticas referentes a gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;

VI - atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexuais;

VII - trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção e na prevenção de violências de gênero e sexuais, atuando no encaminhamento para combate das mesmas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

VIII - promover parcerias com os movimentos sociais para a luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;

IX – propor momentos de capacitação para os/as servidores(as) do *campus*, conforme demanda, por meio da articulação com outros setores;

X - apoiar as atividades propostas pelos(as) servidores(as) e pela comunidade, no que se refere às finalidades do Núcleo.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O NEPGS do *Campus Rolante* está vinculado ao Setor de Extensão.

Art. 4º O NEPGS pode ser composto por servidores(as) do *campus*, estudantes e seus familiares, estagiários(as) e representantes da comunidade externa.

§1º A composição dos membros será atualizada todo semestre, por meio de convite/consulta, que será enviado pelo e-mail do NEPGS a todos(as) os/as servidores(as) e discentes do *Campus Rolante*, assim como amplamente divulgado nas redes sociais institucionais.

§2º O ingresso das comunidades interna e externa pode ocorrer conforme parágrafo 1º, mediante solicitação à coordenação do NEPGS.

§3º As portarias deverão ser atualizadas semestralmente, porém poderão ocorrer atualizações de forma extraordinária.

§4º Fica reservado o direito ao voto somente aos membros presentes na portaria vigente.

Art. 5º A coordenação do NEPGS deve estar sob a responsabilidade de servidores(as) efetivos(as) nas condições de coordenador(a) e de secretário(a), bem como seus/suas respectivos(a) suplentes.

§1º O(a) coordenador(a) deverá ter disponibilidade de carga horária mínima de 8h semanais para as atividades do NEPGS.

§2º O(a) secretário(a) deverá ter disponibilidade de carga horária mínima de 4h semanais para as atividades do NEPGS.

§3º Os demais membros devem disponibilizar no mínimo 1h e no máximo 3h semanais para as atividades do NEPGS.

Art. 6º A coordenação do NEPGS deve ser eleita pelos seus membros.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária, por meio de eleição direta.

§1º Somente os membros do NEPGS têm direito ao voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados(as) ao cargo de coordenador(a) os/as servidores(as) do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS.

§3º O/A coordenador(a) e o/a secretário(a) eleitos serão os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º Os(As) segundos(as) colocados(as) da eleição serão considerados(as) os(as) respectivos(as) suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância ou ausência, os(as) suplentes de cada cargo substituem os(as) respectivos(as) titulares.

§1º Em caso de renúncia ou afastamento do(da) coordenador(a) e/ou do(da) secretário(a) após o período de 6 (seis) meses depois da votação, uma nova eleição deve ser realizada para o período de vacância dos respectivos cargos.

§2º Quando do retorno, o(a) titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS desde que haja concordância dos demais membros e desde que seu afastamento não tenha sido superior a 1 (um) ano.

Art. 9º O/A coordenador(a) e/ou secretário(a) do NEPGS perde o mandato quando:

I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar, sem justificativa legal, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas;

II - afastar-se do *campus* por um período superior a 1 (um) ano.

Art. 10. A eleição será coordenada pelos membros do NEPGS em reunião ordinária marcada para este fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pelo(a) diretor(a)-geral do *campus* e os membros eleitos devem ser designados(as) para a atribuição de seus cargos, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NEPGS terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo *campus*, em concordância com os membros do Núcleo:

I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, de modo a fomentar a participação dos diversos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

segmentos da Instituição;

II - atuar na articulação de pesquisadores(as) e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidades interna e externa, para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,

III - atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 13. São atribuições do(a) coordenador(a) do NEPGS:

I - coordenar a equipe do Núcleo, participando do planejamento e da implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;

II - divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;

III - articular com os membros do Núcleo a elaboração de um calendário de reuniões ordinárias;

IV - coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;

V - representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição; e,

VI - estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 14. São atribuições do(a) secretário(a) do NEPGS:

I - subsidiar a Coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;

II - organizar os expedientes e avisos, divulgando-os a todos os membros;

III - organizar a pauta das reuniões;

IV - manter um registro de frequência das reuniões e das justificativas em casos de ausência;

V - requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;

VI - redigir as atas; e,

VII - manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos demais membros do NEPGS:

I - subsidiar a Coordenação e apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;

II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, na execução e na avaliação do Núcleo;

III - divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades;

IV - participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e por meio de parceria com outras instituições; e,

V - entregar relatório sobre as atividades desenvolvidas, de modo a auxiliar na construção do acervo do Núcleo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Rolante

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 2 (dois) tipos de reuniões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, pelo menos 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do(a) coordenador(a) ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEPGS.

Parágrafo único. Os/As integrantes do Núcleo devem ser convocados(as) para as reuniões extraordinárias pelos meios usuais da Instituição (e-mails, murais e outros) com, no mínimo, 48h de antecedência.

Art. 19. Serão desligados do Núcleo os membros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o semestre letivo;

§1º São justificativas legais os casos previstos na Lei 8112/90;

§2º São justificativas acatadas pelos NEPGS do *Campus Rolante* os compromissos decorrentes de convocação e outros compromissos institucionais no âmbito do IFRS, assim como a participação em eventos científicos.

§3º A justificativa de ausência deve ser encaminhada ao e-mail do Núcleo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião em que ocorreu a falta.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O NEPGS deve dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, de suporte administrativo e de apoio da Direção-Geral do *Campus* para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela Coordenadoria de Extensão, pela Coordenadoria do Núcleo e pela Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de *campus* – Concamp.